



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 092/2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, através do Departamento Competente, a fim de esclarecimento público:

Considerando o Processo nº 157569/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR) que resultou no Acórdão nº 1773/2025, que tem como ementa:

Tomada de Contas Extraordinária. Horas extras, adicional noturno e plantões pagos sem respectivo controle de jornada. Pela parcial procedência, com aplicação de sanções pecuniárias e expedição de determinação.

Requer-se:

- a)** Cópia integral do processo nº 157569/23 para a ciência de todos os vereadores.

- b)** Questiona-se ainda, quais encaminhamentos já foram dados pelo Poder Executivo para cumprimento de tal Acórdão? Solicita-se cópia de todos os atos que porventura já ocorreram em relação ao



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



início à Tomada de Contas Especial,
determinado no Acórdão.

JUSTIFICATIVA

Acompanhar os acórdãos do TCE (Tribunal de Contas do Estado) é um dever do Poder Legislativo para fiscalizar o Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da legislação e à gestão do dinheiro público.

O acompanhamento dos acórdãos é uma parte essencial do controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Atentos a responsabilidade que recai sobre esta Casa de Leis, na investidura do cargo de vereador, e tendo acesso ao ACÓRDÃO Nº 1.773/25, da Primeira Câmara da Tomada de Contas Extraordinária, que se encontra na íntegra em acesso público nos endereços eletrônicos do TCE – PR: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/acordaos/1413/entidade/municipio-de-araruna/area/249> ou <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2025/7/pdf/00396418.pdf>, faz-se imperioso trazer para o âmbito da Câmara Municipal de Araruna o acompanhamento de todas as etapas para cumprimento de tal Acórdão.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Acórdão este que se trata de matéria jurídica aplicada ao município de Araruna como parte do Processo nº 157569/23, de horas extras, adicional noturno e plantões pagos sem respectivo controle de jornada. Pela parcial procedência, com aplicação de sanções pecuniárias e expedição de determinação. Tal matéria ganhou visibilidade nos meios de comunicação, que aos dias 18 de julho do corrente ano a página Boca Santa publicou a matéria: Ex-prefeito é multado pelo Tribunal de Contas, descrevendo síntese do Acórdão em roga.

Número 8731 Ano 25 Sexta-Feira, 18 de Julho de 2023

bocasanta

Informação, Crítica e Bom Humor
Sid Sauer

Colunas Anteriores Navegue no Bocasanta Pesquisar

Enquete
O que você acha da retomada da Acadmidade?
 Boa. Fortalece a região.
 Pra quê? Não faz falta.
 É mais uma entidade para tutar a região.
 Não sabia que tinha acabado.
 Mais um gasto desnecessário.
 Nem sei o que é isso...

Ex-prefeito é multado pelo Tribunal de Contas
O Tribunal de Contas do Estado multou o ex-prefeito de Araruna, Leandro de Oliveira. Motivo? Ter ordenado o pagamento de horas extras, plantões e adicional noturno sem o efetivo controle da jornada de trabalho e do local da prestação do serviço. A decisão foi publicada nesta sexta-feira. A denúncia de excesso de carga horária chegou ao TC através do Observatório Social de Araruna. Também foram multados o secretário de Saúde e a controladora interna da época dos fatos.

Votar Ver Resultados

INTERNET FIBRA ÓPTICA DE QUALIDADE.
Chegando em toda a cidade.
BLZ
Gigabit. Fibra óptica e 4G.
blz.net.br
(44) 3525-2110

Em destaque traz-se a transcrição da fundamentação e voto do TCE/PR:

De plano, destaco que a partir de uma atenta leitura da documentação que compõe o feito é possível vislumbrar situação de inquestionável gravidade, uma vez que dá amostra de documentos encaminhados pelo município de Araruna se verifica pagamentos de horas extras e plantões a servidores da pasta da Saúde sem qualquer controle de jornada, além de pagamento de adicional noturno a servidor lotado em unidade de Saúde que não funciona nesse período,



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



sem se olvidar no pagamento dessas gratificações de maneira concomitante, situações que redundam em incontornável concretização de dano ao erário. (TCE – PR, Acórdão nº 1.773/2025, p. 9).

Em decorrência do constatado, cuja narrativa transcreve partes do processo em andamento pelo TCE/PR, foi determinado Tomada de Contas Especial pelo Poder Executivo, conforme transcrito:

V. Determinar que, em 30 (trinta) dias, dê-se início à Tomada de Contas Especial pelo Poder Executivo de Araruna para o fim de averiguar minuciosamente as irregularidades multimencionadas no presente feito, com posterior remessa a esta Corte de Contas, observado o prazo estatuído no artigo 234, parágrafo único, do Regimento Interno. (TCE – PR, Acórdão nº 1.773/2025, p. 12).

Em determinação conforme descrita no item V é instituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial, que é instaurada por uma autoridade administrativa competente por meio de uma Portaria, publicada em Diário Oficial, para apurar a responsabilidade por prejuízos causados ao erário, identificar os responsáveis e quantificar o dano, garantindo o resarcimento dos recursos. A comissão, pode ser composta por um único servidor ou um grupo de servidores, que conduzirá a fase interna do processo até o seu envio ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para julgamento.

Por tudo, devido à gravidade da situação instaurada no município de Araruna, e em cumprimento com a incumbência do Art.31 da Constituição Federal, os vereadores que abaixo assinam pedem deferimento a este requerimento, bem como, afirma o compromisso de se colocarem a disposição no acompanhamento de totalidade da Tomada de Contas Especial e acompanhamento na íntegra de todo o Processo.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 18 de setembro de 2025.

LUIS CARLOS PERLI
Vereador